

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0491.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E AUDIMEC AUDITORES
INDEPENDENTES S/S**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede em Recife/PE na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 2615 – Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1502, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.254.307/0001-35, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02823, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90011/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90011/2026** e da Proposta de Preços de 13 de julho de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 1.498.990,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, inclusive notas explicativas, para análise e verificação de sua representação adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.	05	Unidade	R\$ 150.000,00	R\$ 750.000,00
2	Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações contábeis anuais da Finep, solicitada sob demanda.	05	Unidade	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
3	Relatório circunstanciado contendo as recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais.	05	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
4	Relatório em conexão com o exame das demonstrações contábeis contendo a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle interno, procedimentos operacionais e contábeis - inclusive sistema de processamento eletrônico de dados -, de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares.	05	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	Relatório sobre o exame e revisão dos critérios e das metodologias adotadas pela instituição quanto ao nível de provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito registrado nas demonstrações contábeis da Finep, conforme disposto nas legislações vigentes.	05	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6	Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto relativo à data-base de 31 de dezembro, cujo atendimento se dá pelo item 3.1.	15	Unidade	R\$ 25.000,00	R\$ 375.000,00
7	Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep (PIS/PASEP, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS, CBS, IBS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato), contendo exame e revisão, à luz da legislação vigente, dos	20	Unidade	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00

	controles internos e procedimentos adotados para a base de cálculo, alíquotas, registro, apuração, pagamento, recuperação e compensação dos referidos tributos, bem como das obrigações acessórias relativas aos tributos em questão.				
8	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão e acompanhado de recomendações para a adoção de melhorias e medidas corretivas cabíveis.	5	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
9	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, apontar as inconsistências nos cruzamentos de dados da ECF com as demais obrigações acessórias e declarações fiscais e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
10	Relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos, no e-Social.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
11	Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DCTFWeb, PER-DCOMP e outras que venham a ser instituídas na vigência deste contrato.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
12	Relatório sobre a adequação dos procedimentos para a constituição, realização e manutenção do ativo e do passivo fiscais diferidos, além dos créditos tributários da Finep, conforme legislação vigente.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Global					R\$ 1.498.990,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 74.949,50 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
 - c)
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download

no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulic> itcontr).

u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução

Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a

alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do **Anexo A** deste Contrato.

- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e

- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

1. DO OBJETO

- a) Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação do serviço visa não somente atender os dispositivos legais, mas também garantir que as demonstrações contábeis da Finep apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.
- b) A contratação do serviço está alinhada ao objetivo estratégico da companhia em fortalecer a governança e o desempenho institucional.
- c) A contratação do serviço objeto deste termo se justifica com base no artigo 3º, da Lei 11.638/2007.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **Serviço 01: Auditoria anual das demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, com emissão de pareceres e/ou relatórios.**

3.1.1. A auditoria anual das demonstrações contábeis da Finep deverá ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis em conformidade ao padrão contábil por eles definidos, bem como com a legislação pertinente, normas e procedimentos aplicáveis à Finep.

3.1.2. O auditor independente deverá elaborar os seguintes relatórios como resultado dos trabalhos de auditoria:

- a) Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, inclusive notas explicativas, para análise e verificação de sua representação adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.
- b) Durante o exame das demonstrações contábeis da Finep, a Contratada emitirá sugestões que julgar necessárias com objetivo de melhorar a qualidade das referidas demonstrações.

- c) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações contábeis anuais da Finep, solicitada sob demanda.
- d) Relatório circunstanciado contendo as recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais.
- e) Relatório em conexão com o exame das demonstrações contábeis contendo a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle interno, procedimentos operacionais e contábeis - inclusive sistema de processamento eletrônico de dados -, de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares.
- f) Relatório sobre o exame e revisão dos critérios e das metodologias adotadas pela instituição quanto ao nível de provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito registrado nas demonstrações contábeis da Finep, conforme disposto nas legislações vigentes.

3.2. Serviço 02: Auditoria trimestral das demonstrações contábeis da Finep, datas-bases de 31/03, 30/06 e 30/09, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, com emissão de pareceres e/ou relatórios.

3.2.1. A auditoria trimestral das demonstrações contábeis da Finep deverá ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e Comitê de Pronunciamentos Contábeis em conformidade ao padrão contábil por eles definidos, bem como com a legislação pertinente, normas e procedimentos aplicáveis Finep.

3.2.2. O auditor independente deverá elaborar o seguinte relatório como resultado dos trabalhos de auditoria:

- 3.2.2.1. Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto relativo à data-base de 31 de dezembro, cujo atendimento se dá pelo item 3.1.

3.3. Serviço 03: Exame e revisão, de periodicidade trimestral, da apuração mensal dos tributos de responsabilidade da Finep e a verificação de obrigações acessórias.

3.3.1. O serviço de exame e revisão dos tributos devidos pela Finep deverá ser elaborado contemplando os seguintes aspectos:

- 3.3.1.1. A base de cálculo com fundamento no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada;
- 3.3.1.2. O controle de tributos a compensar;
- 3.3.1.3. Os tributos diferidos;
- 3.3.1.4. Os recolhimentos mensais;

3.3.1.5. Eventuais compensações com PER-DCOMP.

3.3.2. Como resultado deste serviço, os seguintes relatórios deverão ser entregues:

3.3.2.1. Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep (PIS/PASEP, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS, CBS, IBS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato), contendo exame e revisão, à luz da legislação vigente, dos controles internos e procedimentos adotados para a base de cálculo, alíquotas, registro, apuração, pagamento, recuperação e compensação dos referidos tributos, bem como das obrigações acessórias relativas aos tributos em questão.

3.4. Serviço 04: Auditorias da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de pareceres e/ou relatórios.

3.4.1. O serviço deverá ser elaborado contemplando os seguintes aspectos:

- 3.4.1.1. Validação dos procedimentos e preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD);
- 3.4.1.2. Verificação anual dos procedimentos adotados pela Finep na elaboração e revisão do preenchimento da ECF, visando atestar sua conformidade;
- 3.4.1.3. Validação anual dos procedimentos adotados e revisão dos valores escriturados na "Parte B" do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR - e do Livro de Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – LACS - da Finep dos fatos escriturados até 31/12 do ano anterior na respectiva Escrituração Contábil Fiscal – ECF (e-LALUR/e-LACS).

3.4.2. Como resultado deste serviço, os seguintes relatórios deverão ser entregues:

- 3.4.2.1. Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão e acompanhado de recomendações para a adoção de melhorias e medidas corretivas cabíveis.
 - 3.4.2.1.1. O relatório deverá incluir também análise do arquivo gerado e o apontamento de inconsistências, propondo redução das mesmas ou retificação da escrituração, quando cabível.
 - 3.4.2.1.2. A contratada deverá produzir o relatório em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento pela Finep do arquivo da ECD.
- 3.4.2.2. Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, apontar as inconsistências nos cruzamentos de dados da ECF com as demais obrigações acessórias e declarações fiscais e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.
 - 3.4.2.2.1. Incluir análise do arquivo gerado de inconsistências propondo redução das mesmas ou retificação da escrituração, quando cabível.
 - 3.4.2.2.2. A contratada deverá encaminhar o relatório em até 05 (cinco) dias úteis após o envio pela Finep do arquivo da ECF.

3.5. Serviço 05: Serviços para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do eSocial.

3.5.1. O serviço a ser prestado abrange:

3.5.1.1. Verificação da correção das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 (Rubricas) do eSocial da Finep (conforme quadro a seguir).

Orientação Específica por Evento			
Código	Eventos	Descrição	Prazo
S-1010	Rubricas	Detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador/contribuinte/órgão público, permitindo a correlação destas com as constantes da tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento do eSocial. O evento S-1010 é utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de rubricas do empregador/contribuinte/órgão público. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de remuneração dos trabalhadores.	Deve ser enviado antes dos eventos relacionados à Remuneração do Trabalhador - Evento "S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social", "S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social" e "S-1207 - Benefícios previdenciários - RPPS", bem como antes dos eventos S-2299 - Desligamento e S-2399 - Trabalhador sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término, que referenciam rubricas pagas na rescisão.

3.5.1.2. Revisão que contemple análise e classificação detalhada da aderência de todas as verbas/eventos do sistema de folha de pagamento aos eventos padrão do eSocial (tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento - Evento S-1010, contida no anexo 1 dos Leiautes do eSocial, disponível no respectivo portal), definidos no leiaute vigente do Manual de Orientação do eSocial ("de-para"). Identificada alguma incorreção, apurar a respectiva base de cálculo de IRRF, INSS e FGTS conforme estabelecido pela legislação, e informar eventuais itens da legislação que estão em desacordo.

3.5.2. Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório, sob demanda, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis, em meio eletrônico.

3.5.3. Novas alterações na legislação relacionadas ao eSocial, que venham a ser criadas, exigidas, ou que venham a substituir as existentes, pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, que alterem o escopo de trabalho, deverá ser adaptado para atingir o objetivo de revisão da incidência de tributos da FOPAG da Finep.

3.6. Serviço 06: Exame e revisão, de periodicidade anual, das obrigações acessórias da Finep e dos seus ativos e passivos fiscais diferidos.

3.6.1. O serviço a ser elaborado abrange o cruzamento das informações prestadas pela Finep no âmbito do SPED e das demais plataformas/programas da Receita Federal do Brasil.

3.6.2. O serviço de exame e revisão dos ativos e passivos fiscais diferidos deverá ser elaborado contemplando as diferenças temporárias registradas na "Parte B" do LALUR e do LACS e da conciliação contábil das contas patrimoniais base para a constituição, realização e manutenção dos ativos e passivos fiscais diferidos.

3.6.3. Como resultado desse serviço, os seguintes relatórios deverão ser entregues:

3.6.3.1. Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD- Reinf, DCTFWeb, PER-DCOMP e outras que venham a ser instituídas na vigência deste contrato.

3.6.3.2. Relatório sobre a adequação dos procedimentos para a constituição, realização e manutenção do ativo e do passivo fiscais diferidos, além dos créditos tributários da Finep, conforme legislação vigente.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O primeiro exercício social a ser auditado pela Contratada é o de 2026.

4.2. As tabelas a seguir demonstram os produtos a serem entregues pela Contratada, observando as quantidades e prazos ao longo da duração do contrato.

4.2.1. Quando a data estipulada para o prazo de entrega não for dia útil, valerá como data final o primeiro dia útil anterior.

4.2.2. Todos os produtos só poderão ser finalizados e dessa forma faturados após demanda formal da Finep.

4.2.3. Salvo os produtos obrigados por Lei, a Finep poderá ou não solicitar os demais produtos existentes neste Termo de Referência.

Produtos do item 1	Descrição – Produtos anuais	Quantidade	Prazo de Entrega
--------------------	-----------------------------	------------	------------------

1	Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, inclusive notas explicativas, para análise e verificação de sua representação adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
2	Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações contábeis anuais da Finep, solicitada sob demanda.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
3	Relatório circunstanciado contendo as recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
4	Relatório em conexão com o exame das demonstrações contábeis contendo a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle interno, procedimentos operacionais e contábeis - inclusive sistema de processamento eletrônico de dados -, de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
5	Relatório sobre o exame e revisão dos critérios e das metodologias adotadas pela instituição quanto ao nível de provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito registrado nas demonstrações contábeis da Finep, conforme disposto nas legislações vigentes.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
6	Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto relativo à data-base de 31 de dezembro, cujo atendimento se dá pelo item 3.1.	Até 15	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep

7	Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep (PIS/PASEP, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS, CBS, IBS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato), contendo exame e revisão, à luz da legislação vigente, dos controles internos e procedimentos adotados para a base de cálculo, alíquotas, registro, apuração, pagamento, recuperação e compensação dos referidos tributos, bem como das obrigações acessórias relativas aos tributos em questão.	Até 20	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep
8	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão e acompanhado de recomendações para a adoção de melhorias e medidas corretivas cabíveis.	Até 5	Até 05 (cinco) dias úteis após demanda da Finep
9	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, apontar as inconsistências nos cruzamentos de dados da ECF com as demais obrigações acessórias e declarações fiscais e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.	Até 5	Até 05 (cinco) dias úteis após demanda da Finep
10	Relatório sobre a verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do eSocial.	Até 5	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep

11	Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DCTFWeb, PER-DCOMP e outras que venham a ser instituídas na vigência deste contrato.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
12	Relatório sobre a adequação dos procedimentos para a constituição, realização e manutenção do ativo e do passivo fiscais diferidos, além dos créditos tributários da Finep, conforme legislação vigente.	Até 5	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de auditoria independente em pelo menos 2 (dois) exercícios sociais, a contar da data base de 31/12/2020 (considerando-se um intervalo histórico recente), em instituição financeira nacional com ativo total de R\$ 17.500.000.000,00 (dezessete bilhões e 500 milhões de reais), demonstrando que a licitante possui experiência em instituição financeira nacional com um ativo total igual ou superior a este montante, o qual representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do ativo total da Finep, data base Setembro de 2025.
- 7.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.1.2. O valor expresso no item 7.1. tem como justificativa estudos realizados através de consultas a editais de contratação de serviços desta natureza em instituições financeiras da administração pública.
- 7.1.3. A data base de referência (31/12/2020) expressa no item 7.1. tem como justificativa a obtenção de auditorias realizadas considerando um intervalo histórico recente.

- 7.1.4. No atendimento à exigência do 7.1., não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do ativo total. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional tem por escopo assegurar que o licitante detenha experiência prévia compatível com o objeto a ser contratado, de modo a garantir a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, financeiros e reputacionais da contratante. Nesse sentido, a compatibilidade deve ser aferida sob os aspectos qualitativo e quantitativo, considerando-se a natureza, a complexidade, o porte e o grau de criticidade das operações envolvidas. A tentativa de somar atestados de instituições financeiras de pequeno porte para esta contratação, ainda que representem experiências reais de execução, não traduz a equivalência técnica e estrutural exigida para a prestação de serviços em uma instituição financeira de grande porte, cujos sistemas, volumes de transações, protocolos de segurança, exigências de compliance, auditoria e infraestrutura tecnológica são substancialmente mais complexos. Em termos técnicos, o somatório de experiências heterogêneas não se converte em uma experiência homogênea, nem demonstra, de forma unívoca, a capacidade da empresa em atuar sob padrões de criticidade operacional, volume de dados e requisitos regulatórios equivalentes aos de uma instituição de grande porte.
- 7.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 7.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do item 7.1, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 7.1.7. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- a) Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
 - b) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
 - c) Substituir, sempre solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
 - d) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
 - e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
 - f) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
 - g) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.

- h) Apresentação do Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.2. A Contratada deverá designar Sócio revisor para a avaliação de qualidade (quality assurance) dos relatórios e demais produtos previstos no contrato..
- 8.3. A Contratada deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da Finep, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão-de-obra. Em contraposição, a Finep se obriga a conceder à Contratada as facilidades normais requeridas, físicas e de atendimento, para prestação de serviços dessa natureza e que se façam necessárias para o atendimento dos trabalhos.
- 8.4. Todos os relatórios (minuta ou versão final) e pareceres emitidos pela Contratada para atender o objeto deste contrato deverão ser entregues à Finep em meio eletrônico (com as devidas assinaturas digitais), observados os prazos definidos.
- 8.5. Para todos os serviços/produtos demandados no capítulo três, fica facultado à contratante solicitar que a contratada apresente em reuniões, com a presença do responsável técnico, os relatórios e seus conteúdos para a Administração da Finep.
 - 8.5.1. Durante as reuniões, que podem ser em formato presencial e/ou virtual (à critério da Finep), devem ser informados:
 - 8.5.1.1. Os controles de qualidade empregados pela Finep que proporcionam um nível razoável de conforto em relação à independência da firma, parceiros e empregados.
 - 8.5.1.2. Quaisquer fatos relevantes, tempestivamente comunicados e relativos a: utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil; existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações da Finep; tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com a Administração.
- 8.6. A Contratada deverá comparecer e participar, quando demandada, das seguintes reuniões ordinárias e/ou extraordinárias anuais, a serem realizadas de modo remoto (online), sem qualquer custo adicional ao contrato:
 - a) 4 (quatro) reuniões com o Conselho de Administração;
 - b) 4 (quatro) reuniões anuais com o Conselho Fiscal;
 - c) 8 (oito) reuniões anuais com o Comitê de Auditoria;
 - d) 2 (duas) reuniões com Auditoria Interna.
- 8.7. Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios/pareceres nos prazos estabelecidos neste termo serão considerados como inexecução parcial dos serviços.
- 8.8. Adoção de providências pela contratada, sempre que exigido pela Finep, ao qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 8.9. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da

execução dos serviços.

- 8.10. Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- 8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.12. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 8.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.15. Encaminhar a versão preliminar de cada produto para manifestação da Finep.
- 8.16. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 8.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato;
 - 8.16.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 8.17. Apresentação da "Relação da Equipe da Proponente", conforme abaixo:

Profissional	Quantidade mínima	Perfil	Documentos para apresentação
Responsável Técnico	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de auditoria independente; c) Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis relativo a exercícios sociais findos a	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida no perfil do responsável técnico alínea (b); b) Atestado emitido por Instituição Financeira nacional relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2020, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil do responsável técnico, alínea (c), item (i); e por Companhia aberta ou Empresa de grande porte não financeiras relativo a exercícios

		partir de 31/12/2020 em: (i) Instituições Financeiras nacionais em pelo menos um exercício social; e (ii) Companhia aberta ou Empresa de Grande Porte não financeiras nacional, em pelo menos um exercício social.	sociais findos a partir de 31/12/2020, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil do responsável técnico, alínea (c), item (ii); c) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 23/21; e d) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.
Gerente	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de auditoria independente. c) Experiência na prestação de serviços de auditoria de demonstrações contábeis relativos a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2020 em Instituições Financeiras nacionais em pelo menos um exercício social.	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida no perfil; b) Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2020, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil, alínea (c); e c) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.
Profissional de nível sênior	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 4 anos na prestação de serviços de auditoria independente.	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade.
Profissional de nível pleno	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 3 anos na prestação de	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade.

		serviços de auditoria independente.	
Profissionais de campo	3	a) Formação universitária compatível com a função.	a) Comprovante de graduação de nível superior em curso compatível com a função reconhecido pelo MEC.

- 8.17.1. Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela do item 8.18, a Contratada indicará expressamente a que perfil se refere.
- 8.17.2. A Contratada deverá apresentar comprovação da formação acadêmica de todos os integrantes da equipe técnica (graduação ou superior), respeitando a quantidade mínima de contadores exigidos, podendo os demais integrantes da equipe possuírem formação acadêmica em áreas afins com o objeto do contrato a exemplo de administração, finanças e direito, mediante a apresentação de certificado ou diploma emitido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 8.17.3. Dentre os profissionais técnicos exigidos na tabela 8.17, torna-se obrigatória a experiência de pelo menos 1 profissional em áreas como: tecnologia da informação e ciências atuariais.
- 8.17.4. A comprovação da capacidade técnica exigida no item 8.17.3 se dará mediante formação universitária e/ou cursos de especialização em áreas afins, bem como pela elaboração de relatórios e pareceres emitidos pelo profissional nas áreas de conhecimento correspondentes.
- 8.17.5. Não serão aceitos documentos autodeclaratórios da Contratada, exceto no caso de comprovação por meio da CTPS, para fins de comprovação da experiência da equipe técnica.
- 8.17.6. A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 8.17.7. Comprovação de experiência profissional na área de auditoria contábil por meio de registro na carteira profissional de trabalho, por atestado(s) emitido(s) por empresa onde prestou serviços ou por meio de contratos de prestação de serviços, cujo objeto seja a prestação de serviços de auditoria contábil.
- 8.17.8. De acordo com a Resolução CFC nº 1.640/2021, para os profissionais com formação universitária em Ciências Contábeis é obrigatória a apresentação do certificado de regularidade profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do profissional.
- 8.17.9. Não será admitido que dois ou mais perfis estabelecidos na tabela 8.17 sejam acumulados por um único profissional.
- 8.17.10. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela Contratada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.17.11. A justificativa para os perfis dos profissionais da equipe técnica apresentados na tabela do item 8.17 se dá em virtude da complexidade dos trabalhos objetos deste Termo, pela similaridade das atividades e

operações executadas pela Finep e Instituições Financeiras que contratam serviço de igual natureza contendo equipes técnicas com perfis semelhantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

9.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

10.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1

2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	3
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados conforme a demanda da Finep.
- 10.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 15 (quinze) pontos ou 05 (cinco) advertências nos últimos 06 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer

ressarcimentos à Contratada.

10.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 06 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.

10.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

10.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 0,5% do valor faturado.
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 3% do valor faturado.
6 < pontos < 7	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 5% do valor do contrato, acrescido de 1% para cada ponto extra.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto poderá ser recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) A Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) Na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- c) A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 12.3. Os produtos e serviços entregues pela Contratada, tanto as minutas quanto os relatórios finais, serão avaliados quanto à sua conformidade técnica e legal, tendo em vista o conteúdo mínimo necessário especificado nesse Termo de Referência.
- 12.4. A Contratada deve observar em seus produtos e serviços as Normas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TAs).
- 12.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução do serviço do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 12.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços será autorizado após a entrega dos produtos em formato digital e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 13.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 13.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 14.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 16.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO I-A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inadequado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada

10	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
----	---	-------	------	-------	--	---------	---	------------

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.**

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 11.254.307/0001-35**, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edif. Empresarial Burle Marx, 15º andar, Boa vista, Recife – PE, CEP.: 50050-590, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Phillipe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, em conformidade com o disposto no certame em epígrafe, apresentamos abaixo nossa Proposta de Preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em auditoria externa independente, conforme abaixo:

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de **R\$ 1.498.990,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais)**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, inclusive notas explicativas, para análise e verificação de sua representação adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.	05	Unidade	R\$ 150.000,00	R\$ 750.000,00
02	Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações contábeis anuais da Finep, solicitada sob demanda.	05	Unidade	R\$ 798,00	R\$ 3.990,00
03	Relatório circunstanciado contendo as recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais.	05	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
04	Relatório em conexão com o exame das demonstrações contábeis contendo a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle interno, procedimentos operacionais e contábeis - inclusive sistema de processamento eletrônico de dados -, de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares.	05	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
05	Relatório sobre o exame e revisão dos critérios e das metodologias adotadas pela instituição	05	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

Página 1 de 11

	quanto ao nível de provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito registrado nas demonstrações contábeis da Finep, conforme disposto nas legislações vigentes.				
06	Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto relativo à data-base de 31 de dezembro, cujo atendimento se dá pelo item 3.1.	15	Unidade	R\$ 25.000,00	R\$ 375.000,00
07	Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep (PIS/PASEP, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS, CBS, IBS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato), contendo exame e revisão, à luz da legislação vigente, dos controles internos e procedimentos adotados para a base de cálculo, alíquotas, registro, apuração, pagamento, recuperação e compensação dos referidos tributos, bem como das obrigações acessórias relativas aos tributos em questão.	20	Unidade	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
08	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão e acompanhado de recomendações para a adoção de melhorias e medidas corretivas cabíveis.	5	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
09	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, apontar as inconsistências nos cruzamentos de dados da ECF com as demais obrigações acessórias e declarações fiscais e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
10	Relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos, no e-Social.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
11	Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DCTFWeb, PER-DCOMP e outras que venham a ser instituídas na vigência deste contrato.	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
12	Relatório sobre a adequação dos procedimentos para a constituição, realização e manutenção do ativo e do passivo fiscais	5	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

	diferidos, além dos créditos tributários da Finep, conforme legislação vigente.				
--	---	--	--	--	--

Pelo presente, declaramos ainda que:

- a) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc, e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta de preços;
- c) Declaro, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.
- d) Na prestação dos serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos.
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Nome/Razão Social: AUDIMEC – Auditores Independentes S/S

End. Completo: Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290

CNPJ: 11.254.307/0001-35 **Inscrição Estadual:** ISENTO **Inscrição Municipal:** 541.891-7

Capital Integralizado: 300.000,00 (trezentos mil reais) **Início da Atividade:** 15/12/1976

Ramos de Atividade: Prestação de serviços

Tel: (81) 3338.3525 / 99291.3134

E-mail: audimec@audimec.com.br

Banco: SANTANDER- 033 **Ag.:** 3090 **Conta:** 13002448-6

Nome do Responsável: Phillipe de Aquino Pereira

Estado Civil: Casado **Profissão:** Contador

CPF: 056.907.544-04 **RG:** 7.830.251 SDS-PE.

Domicílio: Rua Maria Carolina, 378 – Boa Viagem – Recife-PE - Cep. 51020-220

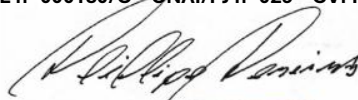
Função: Sócio

Naturalidade: PE **Nacionalidade:** Brasil

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327



Phillipe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2

Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: phillipe@audimec.com.br; audimec@audimec.com.br;

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco: SANTANDER- 033 **Ag.:** 3090 **Conta:** 13002448-6

3) que os dados para contato por telefone são:

Pessoa de contato: Phillipe de Aquino

Telefone: (81) 98889-8721 / 3338-3525

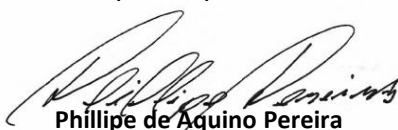
4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327



Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, declara, em atenção ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327



Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

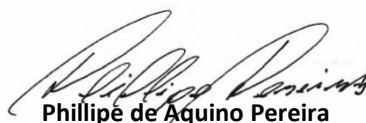
A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, sob as penas da lei, e para fins de habilitação DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327



Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação legalmente exigidos.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327



Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.**

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se enquadra nos impedimentos descritos no artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando couber, no artigo 5º inciso IV da Lei nº 12.846/2013 Decreto 37.296/2016 e no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327

**Phillipe de Aquino Pereira**

Contador - CRC/PE 028157/O-2

Sócio – Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

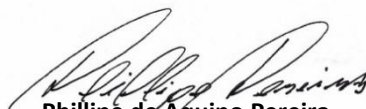
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillippe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04**, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327


Phillippe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES
DOS SERVIÇOS E DO EDITAL**

Recife, 13 de julho de 2026.

Ao

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

OBJETO: *Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.*

A empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.307/0001-35, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Phillipe de Aquino Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04, **DECLARA**, que:

- a) temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- b) bem como, temos ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para contratar com a administração pública;
- c) pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- d) pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.



CRC/PE nº 000150/O – CNAI/PJ nº 029 – CVM nº 12327


Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2
Sócio – Diretor Comercial

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/49D0-BB0A-013C-46BB> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49D0-BB0A-013C-46BB



Hash do Documento

49764B1DC308550B1B029DAAB37D983CB33FAB18CE9234015318B0F463DDD714

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2026 é(são) :

☒ PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA (Signatário) - 056.907.544-04 em 13/07/2026 13:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.8

AC: AC SOLUTI Multipla v5

